

**“Trabajo preparado para su presentación en el VIII Congreso Latinoamericano de Ciencia Política, organizado por la Asociación Latinoamericana de Ciencia Política (ALACIP). Pontificia Universidad Católica del Perú, Lima, 22 al 24 de julio de 2015.”**

## **II. Política comparada - Sistemas electorales y elecciones**

### **SISTEMA ELEITORAL E REELEIÇÃO: EFEITOS NA COMPETIÇÃO AO EXECUTIVO NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS NO BRASIL**

Bruno Conceição<sup>1</sup>

#### **RESUMO**

Neste artigo investigamos o efeito do sistema eleitoral na competição municipal para o cargo de Prefeito. A pesquisa questiona-se acerca das implicações teóricas das Leis de Duverger que apontam uma relação causal entre a fórmula eleitoral e a competição eleitoral. Para medir isso, recorreremos ao número de candidatos efetivos (NCE), índice que estabelece o número real de candidaturas que tem peso em uma disputa eleitoral. Nosso questionamento norteador é saber se haveria diferenciação na competição política nas cidades com turno único que utilizam a fórmula de *Plurality* (Maioria simples), comparada com aquelas cidades que possuem a possibilidade de segundo turno que utilizam a fórmula de *Majority Runoff* (maioria absoluta). Ainda inserimos uma segunda variável de controle que é o fator da reeleição. Nosso objetivo é testar se as Leis de Duverger perdem valor explicativo com a presença do *Incumbent* (Titular do Executivo municipal buscando a reeleição). Essa tarefa será realizada pela análise comparada das competições municipais, em todas as cidades brasileiras, através dos dados provenientes do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

**PALAVRAS-CHAVE:** Sistema Eleitoral; Reeleição; eleições municipais.

---

<sup>1</sup> Doutorando do departamento de Ciência Política da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). E-mail: brunopolitica@gmail.com

## 1 INTRODUÇÃO

Um dos pressupostos das democracias representativas atuais é que tenhamos competição política. Isso corresponde a disputas de poder político entre competidores, na maioria dos casos inseridos em partidos políticos, nas eleições parlamentares ou majoritárias. Essas disputas, em regimes democráticos, precisam seguir procedimentos para a seleção dos governantes: votação sem fraudes, ausência de intimidação ou perseguição a qualquer partido, e a possibilidade de alternância no poder entre os competidores que buscam a prevalência do sufrágio popular para controlar o aparato público (SCHUMPETER, 1961).

O conhecimento acerca de qual variável influencia na competição política é tarefa que vem sendo, longamente, debatida e pesquisada por cientistas políticos em razão das diferenças no número de partidos nas democracias parlamentaristas ou presidencialistas, da alta fragmentação partidária em vários Parlamentos, da alternância no poder, ou mesmo da manutenção ininterrupta de um partido no poder, etc.

O presente artigo põe em pauta essa discussão dentro da academia – e que também é tema de debate na opinião pública e na população em geral - de que existem partidos “demais” no nosso cenário político. A pesquisa questiona-se acerca das implicações teóricas das Leis de Duverger que apontam uma relação causal entre a fórmula eleitoral e a competição eleitoral (DUVERGER, 1970).

Desse modo, as competições aos cargos majoritários no Brasil são condicionadas pela fórmula eleitoral adotada em cada pleito? As Leis de Duverger ajudam a explicar a competição política municipal? As hipóteses estabelecidas neste artigo, claramente inspiradas nas formulações do cientista político francês Maurice Duverger, são as seguintes: quando utilizada a fórmula eleitoral de *Plurality* (maioria simples) há uma tendência ao dualismo de forças entre candidaturas; por outro lado, quando utilizada a fórmula de *Majority Runoff* (maioria absoluta) há um aumento na competição eleitoral com, pelo menos, mais de duas candidaturas devido a possibilidade do segundo turno eleitoral.

Além da fórmula eleitoral incluiremos uma segunda variável de controle, relacionada à estrutura do sistema eleitoral, que é a possibilidade de reeleição ao cargo Executivo. Nossa intenção é testar a força explicativa das Leis de Duverger com a presença do *Incumbent* – Titular do Executivo municipal buscando a reeleição – desejando averiguar se há uma interação entre ambas as hipóteses. Esta última hipótese se baseia nos resultados de pesquisas recentes que apontam as altas chances de sucesso de reeleição em disputas a nível municipal (BARRETO, 2014). Desta forma, este dado poderia ser revertido em estratégia política das lideranças, e poderíamos ter uma diminuição de candidaturas quando o atual prefeito se candidata à reeleição e, de outro lado, um aumento de candidaturas quando este não o faz. Os dados da pesquisa são provenientes dos resultados das eleições municipais, no ano de 2012, disponíveis no *site* do Tribunal Superior Eleitoral brasileiro (TSE).

Após essa exposição sucinta dos objetivos do trabalho, e das hipóteses a serem testadas, seguimos com o roteiro da pesquisa. Na primeira parte, faremos uma breve revisão da literatura acerca do sistema eleitoral e sua influência na competição política, e também uma descrição da metodologia a ser utilizada. Ao final, apresentamos a análise dos dados do número de candidatos efetivos conforme a fórmula eleitoral e da presença do *Incumbent*, em todos os municípios brasileiros, e após partimos para as conclusões gerais da pesquisa.

## A agenda de pesquisa sobre o Sistema Eleitoral

Esta área de estudos sobre o sistema eleitoral é prolifera em trabalhos que almejam relacionar os efeitos das regras eleitorais nos sistemas partidários. No pano de fundo destas pesquisas está a discussão da validade teórica das famosas proposições de Maurice Duverger:

1. O sistema majoritário de turno único (*Plurality* ou maioria simples) tende ao dualismo de partidos;
2. O sistema majoritário de dois turnos (*Majority Runoff* ou maioria absoluta), e a representação proporcional, tende ao multipartidarismo.

Basicamente, o teste empírico dessas leis aconteceu em duas vertentes. A primeira vertente manteve seu olhar sobre as disputas ao Legislativo com análises voltadas para o cálculo de partidos efetivos nas Assembleias Nacionais, percebendo os efeitos da configuração partidária com a adoção da *Plurality* em distritos uninominais tenderem para um bipartidarismo, e da representação proporcional em distritos plurinominais favorecer um multipartidarismo (NOHLEN, 1995; NICOLAU, 1996; TAVARES, 1997; MAINWARING, 2001; LIJPHART, 2008). A segunda vertente está direcionada para as eleições majoritárias, principalmente presidenciais, buscando testar os efeitos da competição eleitoral com maioria simples ou maioria absoluta (SHUGART & CAREY, 1992; COX, 1997). Este estudo incorpora-se nessa última vertente.

O conceito de competição eleitoral está pautado na forma de disputa da classe política, inseridos no modo de seleção de governantes da democracia representativa, que buscam a prevalência do voto popular, pela via eleitoral, para controlar o aparato público (SCHUMPETER, 1961). Assim, o conceito de competição eleitoral está conectado a luta intrapartidária políticas que devem se adaptar as regras eleitorais na busca dos cargos públicos.

No Brasil possuímos uma quantidade de siglas partidárias concorrendo ao poder Executivo, nas suas variadas esferas, no período eleitoral. Nessa competição aos postos de gestão da administração pública a influência das regras eleitorais na composição das disputas majoritárias aparece como obstáculo, ou mesmo freio, de acesso para algumas candidaturas participarem nas eleições (DUVERGER, 1970; COX, 1997). Desse modo, o sistema eleitoral torna-se uma variável importante para as decisões políticas.

Tais regras podem favorecer grandes partidos propiciando a manutenção do *status quo* político, ou ainda serem mais permissivas permitindo que novos competidores adentrem na arena eleitoral. Essa balança inclusiva ou exclusiva depende da percepção que as lideranças partidárias possuem do sistema eleitoral. Matthew Shugart e John Carey (1992) afirmam que a diferença básica entre a fórmula de *Plurality* (maioria simples) e a fórmula de *Majority Runoff* (maioria absoluta) para a ação das lideranças partidárias é o *timing* que são feitas as barganhas políticas. Essa percepção das chances de sucesso conforme a fórmula eleitoral vigente pode passar despercebida na maioria dos pequenos partidos. Continuam existindo partidos eleitorais lançando candidaturas em contextos menos favoráveis de sucesso, segundo os dados apurados nesta pesquisa. Os custos dessa falta de informação do timing correto de levar em frente uma candidatura acarretam em perda de espaço posterior na formação das coalizões de governo. É provável que partidos que aderem mais cedo a um competidor vencedor terão uma maior fatia no “bolo” do governo, seja em postos da administração pública ou cargos comissionados (SHUGART & CAREY, 1992).

Antes de encerrarmos essa seção são necessários alguns apontamentos sobre a crítica da consistência da abordagem do sistema eleitoral influenciar o subsistema partidário. Alguns autores abordam uma inversão na direção da causalidade, sendo o sistema partidário a influenciar o sistema eleitoral já que é a classe política quem determina as “regras do jogo” (COLOMER, 2003). Desse modo, um recorte que investigue as negociações interpartidárias feitas pelas lideranças políticas das siglas seria mais prolífero em explicações sobre como funciona a democracia representativa, restando ao sistema eleitoral o papel de consolidar as diretrizes feitas pela elite política.

O temor sentido por certos líderes da falta de apoio popular suficiente para adotar regras que lhes favoreçam, de maneira irrestrita, termina por conduzir a uma opção de sistema eleitoral permissivo que diminuam as chances de alguns atores políticos serem “perdedores absolutos” (COLOMER, 2003). Seguindo a linha de incerteza de Downs (1999), sobre quais aspectos seriam mais atrativos para o eleitor tomar sua decisão em quem votar, seria custoso adotar um sistema eleitoral que beneficie uma minoria, pois a obrigação de fazer um bom governo aumenta.

Outra decorrência da decisão por um sistema eleitoral rígido seria que uma alternância do poder indicaria custos muito altos de o partido antecessor retomar o poder futuramente. “Cabe, pues, esperar que solamente en situaciones en las que haya un solo partido que sea institucionalmente dominante y espere obtener o mantener un amplio apoyo de los votantes, se elegirán o mantendrán reglas restrictivas basadas en requerimientos de mayoría” (COLOMER, 2003, 41).

Essa opção interesseira vista por Colomer (2003) das lideranças políticas esbarra numa constatação clara das teorias de transição democrática de que a abertura para competição partidária é um pressuposto da democracia representativa. Desta forma, é esperada a possibilidade de haver alternância com o lado perdedor aceitando uma eventual derrota. Admitir que a regra de maioria fosse limitadora da competição eleitoral, por favorecer apenas um ganhador, é parcialmente uma verdade. Já que em países que utilizam a *Plurality*, tanto para o Executivo quanto para o Legislativo, isso não impediu o surgimento de uma terceira força política (Reino Unido), e nem causou um monopólio partidário (Estados Unidos da América).

O problema em afirmar que a condição das regras está sujeita ao número de partidos existentes reside no erro em aproximar partidos eleitorais dos partidos efetivos, aqueles que realmente fazem a diferença. Acordo sobre qual sistema eleitoral deve ser adotado presume cessões de espaço para minorias que impeçam estas mesmas minorias, antes excluídas do processo decisório, terminem por utilizar a força para depor seus concorrentes (BOIX, 2003).

Gary Cox (1997) aponta que apesar da incerteza da direção da causalidade, quem influencia quem, é nítido para o sucesso das lideranças partidárias coordenarem suas estratégias de maximização de sufrágios, ou mesmo ganhos políticos materiais, saber adaptarem-se as regras eleitorais existentes para seu benefício. Nessa perspectiva, conhecer o timing certo de lançar uma candidatura, desistir dela, ou fazer uma coalizão torna-se um requisito indispensável para o sucesso eleitoral.

Focando em vários casos pelo mundo afora, os sistemas eleitorais de alguns países combinam regras de maioria com representação proporcional, como é o caso brasileiro, cabendo aos partidos fazerem coalizões ou lançarem candidaturas isoladas dependendo da disputa em questão. No que tange a obtenção de cargos, o Executivo parece mais restritivo, conforme os dados desta pesquisa, enquanto o Legislativo, com a adoção da representação proporcional, fornece maiores dividendos aos partidos pela magnitude dos distritos serem maior que  $M=1$  na maioria dos sistemas partidários (NOHLEN, 1995).

Finalmente, se fosse irrelevante o sistema eleitoral na vida partidária, os cálculos estratégicos de tempo de campanha, alianças, etc. seriam desperdício de recursos. A classe política pode determinar quantos podem concorrer a um cargo, entretanto, nada indica quem será beneficiado, em longo prazo, com o sistema eleitoral imposto pelas elites. A atuação no governo, ou na oposição, determinará quais agentes políticos obterão o apoio popular em futuras eleições, independente do sistema eleitoral. O conhecimento do funcionamento do sistema eleitoral afeta diretamente a configuração do sistema partidário conforme veremos adiante.

### **Consequências da Fórmula Eleitoral na Competição Política**

Como mencionado anteriormente, Maurice Duverger (1970) foi pioneiro ao observar os efeitos do sistema eleitoral sobre o sistema partidário (PERES, 2009). Duas leis foram elaboradas pelo cientista político francês para dar conta desse fenômeno. A primeira lei aborda que quando há um escrutínio majoritário de turno único, as legendas teriam reduzidas as expectativas de sucesso no pleito, pela regra da maioria simples para aprovação de um novo governo, tendendo na prática ao bipartidarismo: “Os métodos de maioria simples (*plurality*) em distrito uninominal são do tipo ‘o vencedor leva tudo’: vencem os candidatos apoiados pelo maior número de eleitores, e todos os demais ficam sem representante – o que reflete perfeitamente a filosofia majoritária.” (LIJPHART, 2008, p.169). O exemplo típico é o bipartidarismo norte-americano que, através de suas regras eleitorais, termina por limitar a disputa entre o Partido Republicano e o Partido Democrata.

O efeito derivado das regras coercitivas, visualizadas em sistemas partidários majoritários de turno único, produz dois tipos de fatores: de um lado, o fator mecânico que amparado na regra eleitoral força uma sub-representação da terceira força política, e de outro lado, o fator psicológico, atuando no eleitor, que retira votos dessa terceira força partidária. Os fatores mecânicos e psicológicos beneficiam os grandes partidos ao induzirem os eleitores, pelo temor de desperdiçar seu voto, a selecionarem sua segunda preferência partidária, com potenciais chances de sucesso no pleito, como opção na cabine de votação (DUVERGER, 1970).

Essa correspondência entre a fórmula eleitoral da maioria simples em conjunto com os efeitos mecânicos e psicológicos alinhavados por Duverger (1970) caracteriza uma forte barreira para ascensão de novos partidos. “Uma proposição da análise política comparada que se tornou muito conhecida é a de que o método da maioria simples favorece os sistemas bipartidários” (LIJPHART, 2008, p.189). Isso contrapõe uma posição dos reformistas radicais da política brasileira que querem eliminar pequenos partidos, vistos como legendas de aluguel, pois são partidos interessados apenas em verbas públicas.

Sobre a segunda lei de Duverger, ela já prega uma lógica inversa. Quando há um escrutínio majoritário de dois turnos tende-se a um aumento dos competidores, logo que há uma primeira rodada de classificação, de duas candidaturas, para uma posterior rodada final. “De fato, a ação do sistema de escrutínio poderia ser comparado à de um freio ou de um acelerador.” (DUVERGER, 1970, p.241). Apenas quando não temos um franco favorito, que vença já no primeiro turno, prospera um cenário de incerteza sobre quem passará para o segundo turno incentivando o lançamento de candidaturas para o Executivo.

Na ótica dos partidos, eles necessitam posicionar-se conforme as regras do jogo de maneira pragmática no intuito de maximizar suas chances de arrecadação de sufrágios (COX, 1997; DOWNS, 1999). Os candidatos teriam incentivos, na volta

inicial, para apresentarem seus programas partidários, suas posições no que tange assuntos cotidianos ou problemas frequentes do município, etc. Sedimentados os postulantes ao cargo do Executivo, na rodada final interessa cativar seu projeto no imaginário da população. Aqueles com uma vantagem adquirida na primeira volta tentam manter sua votação, enquanto os segundos colocados almejam uma ultrapassagem final, recolhendo os votos restantes dos perdedores da rodada inicial.

As condições que propiciam tanto o multipartidarismo quanto o bipartidarismo estão dadas acima. O multipartidarismo é esperado quando há uma fraca imposição técnica sobre as regras do jogo, enquanto o bipartidarismo surge de uma forte imposição técnica no sistema eleitoral, por exemplo, pela ausência de uma rodada extra para aqueles que não atingem a maioria absoluta, ou seja, 50% mais 1 dos votos válidos. Entretanto, em raros países observamos apenas duas legendas disputando os votos dos eleitores. Existem outros partidos menores que figuram orbitando atenção na arena eleitoral embaralhando a questão da existência, ou não, de um sistema bipartidário.

Nossa pesquisa aborda esse fenômeno do bipartidarismo preferindo centrar-se numa nomenclatura proposta por Gary Cox (1997) quanto ao número de candidatos ou candidaturas efetivos na disputa eleitoral. A adaptação decorre da presença no cenário político nacional das coligações interpartidárias. Essas alianças interpartidárias denotariam o caráter limitativo das regras eleitorais na competição política. Isso porque comprimem preferências, por vezes ideologicamente díspares no nível municipal, dentro de um mesmo bloco partidário devido à dificuldade de legendas solitárias executarem uma campanha eleitoral. Preferimos, então, centrar nas candidaturas, que podem agregar um combinado de siglas em apoio a sua candidatura, para testar as hipóteses de pesquisa com as terminologias: bicandidaturas e multicandidaturas.

A outra variável a ser testada é a influência do dispositivo da reeleição na teoria institucionalista de Duverger (1970). Alguns estudos apontam que o fato do *Incumbent* – Titular do Executivo municipal buscando a reeleição – participar da eleição acarreta em altas taxas de sucesso para o *Incumbent* (ARENAS y VALENCIA, 2009; CARDARELLO, 2009; BARRETO, 2012; BARRETO, 2014). Esta variável institucional também foi inserida na pesquisa pelos ganhos que o candidato a reeleição tem frente seus adversários ao dispor de maior acesso a exposição midiática, possivelmente mais recursos para financiamento de campanhas, além dos recursos da máquina pública (CARDARELLO, 2009).

Sendo também a disputa municipal uma prestação de contas do mandato, a presença do *Incumbent* no pleito torna a competição num plebiscito de aceitação ou reprovação do atual Prefeito concorrendo à reeleição (CARDARELLO, 2009; BARRETO, 2012; BARRETO, 2014). Questionamos se essa possibilidade de reeleição imediata, não prevista no modelo de Duverger (1970), acarreta em perda do valor explicativo das Leis de Duverger. Nesse intuito, recolhemos os dados acerca dos prefeitos eleitos na eleição de 2008 e comparamos os candidatos que voltaram a concorrer na eleição de 2012 para mais um mandato consecutivo. Estes dados comparativos servem para medir se o fator da reeleição afeta ou não a competição eleitoral conforme a fórmula eleitoral vigente nos municípios brasileiros.

### **Por que analisar as disputas locais?**

Cada município é um caso diferenciado? Aspectos cotidianos de cada localidade influenciam diretamente uma eleição? Seria problemático levar em frente esta pesquisa seguindo uma abordagem de que o ambiente político local supera as normas institucionais colocadas na competição eleitoral. Por mais discrepantes que sejam os

dilemas sociais de eleitores do norte, do nordeste do país, se comparado aos dilemas dos moradores da região sul ou sudeste, pensamos num elo causal que segue uma mesma lógica, apesar da mudança de sotaques, de qualquer classe política frente ao seu eleitorado no país: a busca pela eleição (DOWNS, 1999; MAINWARING, 2001).

Pautando na questão da eleição, Scott Mainwaring (2001) percebe um incentivo para busca ou perpetuação no cargo público local, pois “para ter poder no partido nacional, é preciso ser poderoso em seu próprio estado de origem. A carreira dos políticos brasileiros depende em grande medida do que acontece no nível local” (MAINWARING, 2001, p.309).

Assim, explicar cada ambiente local não produz uma explicação universal que possa dar sentido às eleições municipais como um todo (COLLOVALD; SAWICKI; HEURTIN, 1989). No entanto, nossa ênfase, posta na influência das regras institucionais, não invalida pesquisas que busquem saber mais detalhadamente sobre uma região ou local específico. Uma visão antropológica da política está servindo para elucidar pontos cruciais da dinâmica local entre representante e representado. A limitação está na capacidade de generalização dessas descobertas para outros contextos.

A evidência empírica que traz a análise local sobre conjecturas teóricas geralmente aplicadas a casos nacionais é algo a ser mais explicitado, uma vez que os resultados obtidos na esfera local podem corroborar ou refutar evidências encontradas na esfera nacional (SAWICKI, 1988). Focalizando para os ganhos dessa pesquisa, Cox (1997) observa que muitas das predições de Duverger tinham como alvo observações de dados distritais antes de inferi-las para o nível nacional. “The district-level evidence is not entirely unproblematic but nonetheless looks a good deal more impressive than does the national-level evidence”. (COX, 1997, p.28).

A pesquisa local está longe de ser antagônica a uma pesquisa utilizando dados nacionais. Entretanto, enfrentam o estigma de serem mais pautadas pela despolitização e pelo personalismo. Os meios de comunicação, a população e os próprios políticos tendem a enxergar um desinteresse progressivo na vida política pelos eleitores (COLLOVALD; SAWICKI; HEURTIN, 1989).

Pela proximidade dos prefeitos com a população, os incentivos para pedidos mais clientelistas são vistos como propícios de se efetivarem pela prática das campanhas políticas conterem promessas vagas ou casuísticas. A questão que impera desse cenário é: será que as regras de maioria provocam o domínio local clientelista em algumas cidades? Casos de amplo domínio de famílias ou candidatos em cidades são reforçados pelo efeito de redução da competição da fórmula de turno único?

Para essas dúvidas, análises focalizadas longitudinais são de grande auxílio na sua elucidação. Uma resposta prévia é comentar que o distrito uninominal tem uma forte imposição por fortalecer uma disputa dualista, mesmo se há dois turnos de disputa. Os dados da pesquisa, que veremos no próximo capítulo, são conclusivos dos efeitos redutores da competição eleitoral quando somente uma vaga em disputa. “Para fazer carreira, os políticos têm de observar um grande número de regras, mas duas delas são fundamentais: o sistema eleitoral e a seleção de candidatos”. (MAINWARING, 2001, p.301).

Isso acontece devido ao fator psicológico de Duverger (1970), que possui afinidades com o conceito de voto estratégico de Cox (1997), atuar retirando sufrágios dos candidatos mal posicionados tanto em *Plurality*, quanto em *Majority Runoff*. Os dois primeiros colocados na corrida política são beneficiados através da percepção do eleitor de maximizar seus ganhos na sua preferência particular mais bem posicionada (DOWNS, 1999). Assim, conforme a percepção que cada eleitor faz sobre os sufrágios dos outros eleitores, em conjunto com as estatísticas das pesquisas eleitorais que

antecedem o pleito, o indivíduo adapta seu voto as melhores chances de seu candidato mais bem posicionado vencer (COX, 1997).

Aliado a essa conjuntura, se nos municípios brasileiros possuímos recorrentes casos de prefeitos que estão diversas vezes concorrendo ou mesmo mantendo-se nos cargos, pleito após pleito, parece lógico creditarmos uma parcela de responsabilidade deste fenômeno ao sistema eleitoral. Contudo, o estudo de caso parece ser uma possibilidade muito boa para excluir outras possíveis respostas a essa condição, tais como um bom *Accountability* vertical do seu eleitorado, desinteresse da população com a política local, compra de votos, etc.

### **Aspectos Metodológicos**

A metodologia adotada será separar os municípios com segundo turno daquelas localidades de turno único para analisar os efeitos das leis de Duverger quanto à fórmula eleitoral: *Plurality* e *Majority Runoff*. Vários autores salientam que a comparação é o meio aproximado de controlarmos nossas hipóteses de pesquisas mais eficiente (SARTORI, 1994; PANEBIANCO, 1994; MORLINO, 1994; KEMAN, 2008). Para tanto, precisamos ter cuidado na seleção de casos que se enquadrem em duas lógicas básicas: 1) não sejam completamente idênticos; 2) não sejam absurdamente diferentes.

O teste da consistência das leis de Duverger será através de um índice amplamente utilizado na Ciência Política. O índice do número de partidos efetivos (NPE), criado por Markku Laakso e Rein Taagepera (1979), serve para visualizar quantos partidos, de fato, tem peso/poder em uma instância representativa para formação de maiorias e, conseqüentemente, programar ou impedir decisões na instância representativa. Neste caso, no entanto, será feito um ajuste para medir concentração de candidaturas, em detrimento da concentração de partidos, devido à formação de coligações nas disputas majoritárias acontecerem de maneira corrente. Esse é um forte impeditivo para calcularmos bipartidarismo para o Executivo (NICOLAU, 1996; TAVARES, 1997). Utilizo a identificação do Número de Candidatos Efetivos (NCE), extraído da seguinte fórmula:

$$N = 1 / \sum (V_i/100)^2$$

Onde:  $V_i$  = percentagem de votos de cada candidato

Sendo raro acontecer uma disputa majoritária entre somente dois partidos é necessário fazer uma adequação. O desvio do objeto de análise dos partidos para os candidatos, ou candidaturas lançadas por eles de maneira isolada ou conjunta, parece ser o modo mais adequado de mensuração do fenômeno da competição eleitoral. Além disso, esse foco nas candidaturas é uma ferramenta heurística já utilizada para esses casos de competição eleitoral ao Executivo (SHUGART; CAREY, 1992, COX, 1997).

Esse recorte facilita determinar possíveis discrepâncias nas poucas, porém centrais, localidades do país que possuem 2º turno, em razão de possuírem mais de 200 mil eleitores, caso não haja um vencedor por maioria absoluta de votos no 1º turno. Os dados analisados serão provenientes das estatísticas do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) que mantém os resultados das eleições gerais no país.



## **Análise dos dados das eleições municipais majoritárias de 2012**

Nossa abordagem está voltada para as disputas majoritárias municipais onde a fórmula eleitoral para seleção do governante permite duas possibilidades de disputa: turno único em *Plurality* (maioria simples) e dois turnos em *Majority Runoff* (maioria absoluta). A implantação do princípio majoritário, considerando eleições democráticas sem fraudes no Brasil, provém do Código Eleitoral de 1950, como aponta Jairo Nicolau (2012):

Em 1950, o Congresso promulgou um novo Código Eleitoral que, pela primeira vez na história da República, adotou sistemas eleitorais iguais para cargos equivalentes nos três níveis da estrutura federal: a representação proporcional para a Câmara dos Deputados, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais e a regra majoritária para a eleição de presidente, vice-presidente, governadores, vice-governadores, prefeitos e vice-prefeitos. (NICOLAU, 2012, p. 91).

Mesmo no período de ditadura militar (1964-1985) manteve-se no Código Eleitoral de 1965 a realização de eleição direta para Prefeito. O formato atual do sistema eleitoral surge a partir da Constituição Federal de 1988, sendo da mesma forma observada na Lei das Eleições de 1997, com o Prefeito elegendo-se com o maior número de votos válidos. A excepcionalidade está nos municípios acima de 200 mil habitantes que requerem maioria absoluta de votos válidos.

Cabe fazermos uma observação sobre a nomenclatura adotada, daqui pra frente, sobre a fórmula eleitoral. No sentido de evitarmos dúvidas de interpretação apontaremos a fórmula eleitoral na sua conceituação internacional, ou seja, *Plurality* e *Majority Runoff*, ao invés de maioria simples e maioria absoluta. Isso evitará transtornos de significado ao tratarmos os dados empíricos.

Baseado no cálculo do número de candidatos efetivos (NCE), de cada cidade, uma distinção prévia é feita a partir dos valores obtidos em cada localidade. Os valores de 1,5 a 2,5 indicam uma composição dualista de força nos pleitos, ao redor de 90% dos votos válidos divididos entre dois candidatos, enquanto que valores acima de 2,5 denotam uma disputa de multicandidaturas (RAE, 1971; NOHLEN, 1995; NICOLAU, 1996). Os valores de 1,0 a 1,4 correspondem a uma eleição ganha com ampla vantagem de um candidato sobre o seu rival mais próximo. Esses valores de NCE foram adicionados aos resultados de bicandidaturas em razão de serem poucos casos e estarem na tendência redutora de competição prevista por Duverger (1970). Vistas estas definições de mensuração passamos a análise dos dados.

Na tabela 1, mostro o cruzamento da fórmula eleitoral produzindo efeitos na competição eleitoral. Nesta primeira tabela temos 41% de diferença na competição entre bicandidaturas conforme a fórmula vigente, e uma diferença de 41% nas multicandidaturas conforme a fórmula eleitoral utilizada. Isto demonstra que as hipóteses de pesquisa, ancoradas nas Leis de Duverger, têm um grande valor explicativo para compreendermos o número de competidores, ao cargo de chefe do executivo municipal em 2012, já que a predição teórica de diminuição da competição em *Plurality* e aumento desta em *Majority Runoff* é significativa em termos percentuais.

**Tabela 1. Competição eleitoral nos municípios brasileiros em 2012 conforme a fórmula eleitoral (%)**

Competição Eleitoral	Fórmula Eleitoral	
	Plurality	Majority Runoff
Bicandidaturas	85	44
Multicandidaturas	15	56
Total	(5473)	(83)

Fonte: TSE, dados processados pelo autor. N=5556.

Logo abaixo, na tabela 2, apresentamos os dados empíricos dos municípios que utilizaram a fórmula de *Plurality* com os dados desagregados por região do país (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul). Desagregando os dados empíricos por região torna-se mais profícuo analisar se os efeitos redutores de competição são concentrados em algumas regiões ou dispersos por todo o país.

**Tabela 2. Competição eleitoral nos Municípios por Região com *Plurality* nas eleições de primeiro turno de 2012 (%)**

Plurality	Regiões do Brasil					Total
	Região Norte	Região Nordeste	Região Centro-Oeste	Região Sudeste	Região Sul	
Bicandidaturas	70	89	83	82	89	85
Multicandidaturas	30	11	17	18	11	15
Total	(442)	(1775)	(457)	(1620)	(1179)	100

Fonte: TSE, dados processados pelo autor. Cidades N=5473.

A média percentual da soma de resultados de candidatos dominantes e bicandidaturas nas regiões brasileiras em 2012 chegaram a 82%. Os dados verificados nos municípios brasileiros nestas eleições são representativos dos efeitos redutores da competitividade eleitoral, quando não há a possibilidade do segundo turno, com a sub-representação das pequenas candidaturas em favor dos dois candidatos mais bem posicionados conhecida como fator mecânico. “Riker’s analysis confirms that the link between two-party systems and plurality voting has been observed and verified for a longer time than the others”. (DUVERGER, 2003, p.70).

Nesta situação, a solução das lideranças partidárias dos partidos pequenos para participarem da corrida ao governo será estabelecer pactos, alianças ou coligações antes

do pleito já que os benefícios da entrada no governo após a eleição podem ser menores, resultando em influência diminuta em cargos ou ações do governo (SHUGART; CAREY, 1992).

Há em conjunto o recurso do voto útil atuando para diminuir os custos do eleitor “desperdiçar” sua escolha em um candidato com poucas chances de sucesso, escolhendo alguém mais bem posicionado nas pesquisas. Assinalado por Duverger (1970) como fator psicológico, ele é denominado por Cox (1997) como voto estratégico. Isso acarreta que o processo de competição dentro do mercado eleitoral é limitado tanto pela imposição endógena da fórmula eleitoral, quanto pela dificuldade de arrecadar investimentos para campanha nestas cidades.

Apesar dos esforços da Justiça Eleitoral brasileira fornecer espaço horizontal de exposição para as legendas no período de campanha, as discrepâncias em tempo de TV, em utilização de recursos provindos do fundo partidário e em aplicação dos gastos em marketing são empecilhos substanciais para demarcar as barreiras que os pequenos partidos enfrentam para concorrer na corrida eleitoral contra seus adversários e os fatores mecânicos e psicológicos.

Conforme observou Cox (1997), o eleitorado que possua uma razoável informação sobre as preferências dos outros eleitores e do provável resultado final da eleição, informado pelos meios de comunicação e institutos de pesquisa, irá desistir do seu candidato preferido, se esse estiver posicionado em 3º lugar, para sua segunda melhor opção dentre os líderes da disputa em Plurality. Então, esse conjunto de fatores, acima expostos, colabora para uma forte concentração da competição numa lógica dualista em distritos uninominais de turno único.

Neste instante, partimos para os resultados eleitorais nas localidades que podem proceder numa segunda rodada de disputa. Assim, podemos comparar se os efeitos vistos em Plurality, os efeitos mecânico e psicológico que reduzem o número efetivo de candidatos em um dualismo, acaba mesmo perdendo sua eficácia em *Majority Runoff*. O recorte proposto é separar os 83 municípios com a possibilidade de segundo turno nas eleições de 2012 daquelas outras localidades com turno único. Dentre as capitais estaduais, as únicas cidades que não preenchem o requisito para o segundo turno são Palmas no Tocantins e Boa Vista em Roraima.

Maurice Duverger (1970) reúne dados de vários países europeus, da primeira metade do século XX, onde a associação entre segundo turno e multipartidarismo é muito forte, ou seja, confirmando sua predição. “Em suma, as diferenças no número e na permanência de partidos, em sistema majoritário de dois turnos, parecem vir muito mais de fatores nacionais particulares do que de modalidades técnicas do regime eleitoral, não colocando em dúvida a tendência geral ao multipartidarismo”. (DUVERGER, 1970, p.276).

Na tabela 3, apresentamos as estatísticas acerca das localidades que utilizaram a regra de *Majority Runoff* aplicando o mesmo índice de candidatos efetivos utilizado anteriormente. Segundo a predição teórica de Duverger (1970), percebida antes como uma hipótese do que uma lei, o fenômeno tenderia a um aumento do número de competidores pela ausência dos efeitos mecânicos e psicológicos induzindo a retirada de candidaturas no primeiro turno. Essa “proliferação” já significaria o sistema partidário ter mais de dois partidos. Qualquer resultado que fuja da lógica dualista reforçaria a tendência de multipartidarismo (DUVERGER, 1970; DUVERGER, 2003).

**Tabela 3. Competição eleitoral nos Municípios por Região com *Majority Runoff* nas eleições de primeiro turno de 2012 (%)**

Majority Runoff	Regiões do Brasil					Total
	Região Norte	Região Nordeste	Região Centro-Oeste	Região Sudeste	Região Sul	
Bicandidaturas	17	35,5	40	50	25	41
Multicandidaturas	83	64,5	60	50	75	59
Total	(6)	(14)	(5)	(46)	(12)	100

Fonte: TSE, dados processados pelo autor. Cidades N=83.

O valor preditivo da segunda lei de Duverger tem razões para ser questionada quanto à efetiva multiplicação de concorrentes. Gary Cox (1997) já indicava uma falha na segunda lei de Duverger, em *Majority Runoff*, confrontando a visão de que o fator psicológico, ou voto estratégico, seria improvável em condições mais flexíveis proporcionada pela necessidade da maioria absoluta de votos válidos para ser escolhido o vencedor. A afirmação de que o eleitor, podendo escolher quem quisesse no primeiro turno, seria menos suscetível a alterar sua preferência original precisava ser testada empiricamente.

No estudo de Cox (1997), os eleitores continuam utilizando o voto útil/voto estratégico para colocar na segunda rodada o candidato mais ‘forte’ daquele que é sua preferência prévia. Por exemplo, na medida em que o eleitor tem uma inclinação por um candidato de esquerda, porém as pesquisas de opinião apontam que dois candidatos de direita estariam passando para o segundo turno termina com o medo do eleitor desperdiçar seu voto. Assim, ele retira o voto da sua opção preferencial na corrida eleitoral para o candidato de esquerda com mais chances de passar para um segundo turno (COX, 1997; DOWNS, 1999). Isso pode explicar a razão de um número elevado de casos de dualismo de forças em *Majority Runoff*.

Segundo o modelo de voto estratégico de Cox (1997), os eleitores desertam do seu candidato preferencial a partir da sua colocação nas pesquisas eleitorais. Enquanto em *Plurality* os votantes abandonam o candidato posicionado em terceiro, restando aos dois primeiros a única vaga em disputa, em *Majority Runoff* os votantes abandonam o candidato posicionado em quarto lugar em diante. Sempre tendo em mente um eleitor racional, na medida em que seu candidato está na quarta colocação, às expectativas de acesso ao segundo turno tornam-se reduzidas. Desse modo, os eleitores racionais alternam sua preferência para sua segunda escolha sub-ótima na competição eleitoral que esteja mais bem colocado para ir ao segundo turno. O ponto de vista que cerca a análise de Cox (1997) é de que o eleitor quer vencer a eleição a qualquer custo. Além disso, as informações sobre o *status* da corrida ao Executivo municipal devem estar amplamente disponíveis para a população.

Entretanto, esse cálculo só pode ter maiores chances de sucesso se ocorrer na véspera da eleição, pois como acontecimentos na iminência do dia da votação influenciariam os cidadãos, tais como, denúncias de corrupção, escândalos, ou até a morte de algum candidato? Esses fatos corriqueiros, passíveis de tornarem-se concretos no dia do pleito, causam interferência imediata na decisão do eleitor.

Apesar de provar que os efeitos do fator psicológico de Duverger (1970) não desaparecem em *Majority Runoff*, Cox (1997) relativiza que a segunda lei requer teste empírico, do contrário não passaria de uma hipótese confusa. Contudo, Cox (1997) também não recolhe dados sistemáticos para testar essa hipótese, ao contrário do que

fazem Shugart & Carey (1992) testando o número efetivo de candidatos em algumas eleições presidenciais pelo mundo. Já Duverger (1970) está fazendo sua predição em cima do caso Frances onde os dois turnos são possibilidades na época em que escreve. “The Fifth Republic reestablished the two-ballot majority system, which makes interesting comparisons with the pre-1939 period possible. On the whole, the results confirm the law of this electoral system which, as just quoted, ‘tends to produce multipartism tempered by alliances’”. (DUVERGER, 2003, p.81).

Em trabalho posterior as suas formulações, Maurice Duverger (2003) aborda que sua segunda lei tende para que mais de dois concorrentes disputem o voto do eleitor, não significando com isso uma proliferação de candidaturas pela adoção da maioria absoluta. A confusão ocorreu por erros de interpretação de outros autores sobre o que ele entendia em torno do conceito de multipartidarismo. “[...] multipartism – a term that designates any system consisting of more than two parties, not counting the tiny parliamentary groupings that are unable to prevent one of the two big parties from gaining an absolute majority”. (DUVERGER, 2003, p.81).

Agora passo ao teste do fator da reeleição. Esta variável de controle estava fora do modelo teórico de Duverger (1970). Presumo que exista a possibilidade da presença do *Incumbent* produzir efeitos reducionistas na competição eleitoral devido às vantagens do cargo de Prefeito: ser uma figura reconhecida do público, ter acesso aos recursos estatais, etc.

Os resultados da tabela 4 apontam que temos 2% de diferença na competição entre Bicandidaturas conforme a ausência ou a presença de um candidato à reeleição e uma diferença igual de 2% nos casos de Multicandidaturas. Isto mostra que a hipótese de que a participação do *Incumbent* na disputa eleitoral modificaria o número de competidores foi refutada. A significância estatística dessa relação apresentou diferenças percentuais ínfimas nos dois casos, bicandidaturas e multicandidaturas, principalmente se comparadas à análise anterior acerca da fórmula eleitoral. A presença do titular do Executivo buscando a reeleição, por si só, não afeta a competição eleitoral.

**Tabela 4. Competição eleitoral nos municípios brasileiros em 2012 conforme a presença de *Incumbents* (%)**

Competição Eleitoral	INCUMBENT	
	SIM	NÃO
Bicandidaturas	86	84
Multicandidaturas	14	16
Total	(2371)	(3185)

Fonte: TSE, dados processados pelo autor. N=5556.

A última tabela desta pesquisa refere-se à possibilidade da presença do *Incumbent* associada à fórmula eleitoral produzir efeitos na competição eleitoral variável dependente. Procuo testar o valor associativo destas variáveis explicativas em conjunto já que separadamente elas atuam de maneira distinta. Nos dados que veremos a seguir, existe uma diferença muito superficial na competição em *Plurality*, quando há a presença ou ausência do *Incumbent* em bicandidaturas e isso quase não se altera para os casos de multicandidaturas, em que a diferença chega a ser, inclusive, negativa (-2%). Assim, concluo que não há uma associação de variáveis independentes positiva em municípios que utilizem a fórmula de *Plurality*, o que atinge a maioria das cidades no Brasil.

No entanto, sobre a competição em *Majority Runoff* a presença de um candidato buscando a reeleição produz uma diferença de 23% nos casos de bicandidaturas, ou seja, uma regular tendência a diminuição de competidores, enquanto em multicandidaturas aparece uma diferença similar de 23% sobre a hipótese da ausência do *Incumbent* produzir aumento de competidores. Percebe-se, então, uma interação entre as variáveis visto que a Lei de Duverger, em *Majority Runoff*, é mais forte quando o *Incumbent* está ausente. Esta relação, todavia, necessita ser aprofundada em estudos posteriores.

**Tabela 5. Competição eleitoral nos municípios brasileiros em 2012 através da fórmula eleitoral conforme a presença de *Incumbents* (%)**

Competição Eleitoral	Plurality		Majority Runoff	
	INCUMBENT	AUSENTE	INCUMBENT	AUSENTE
Bicandidaturas	86	84	57	34
Multicandidaturas	14	16	43	66
Total	(2338)	(3135)	(33)	(50)

Fonte: TSE, dados processados pelo autor. N=5556.

Os resultados em *Plurality* apontam uma grande tendência de redução da competição pela ação dos fatores mecânicos e psicológicos pressionando o eleitor a recorrer ao voto estratégico/útil. A classe política e os proponentes de uma reforma política, estes últimos agentes da sociedade civil ou da opinião pública, tem na extinção da fórmula de *Majority Runoff* (maioria absoluta), mais permissiva para o lançamento de candidaturas, uma arma na redução dos partidos políticos. A pergunta que fica é: se retirássemos a fórmula de *Majority Runoff* (maioria absoluta) teríamos uma diminuição dos candidatos, e por consequência dos partidos, em disputa?

## Considerações Finais

A escolha sobre a temática do sistema eleitoral visou compreender lacunas sobre seus efeitos por uma perspectiva abrangente de casos. Este tem sido um ângulo pouco explorado, afora casos monográficos, da competição eleitoral que utiliza regras de maioria. De outro lado, buscou proporcionar maior entendimento das regras que movem a seleção de governantes e, sobretudo, maior entendimento das condições que possibilitam a permanência da tão criticada democracia representativa.

A pesquisa mostrou-se também importante para ampliar, em certa medida, o entendimento das reduzidas expectativas de vitória numa disputa eleitoral com regras que reduzem o número de candidatos efetivos. A ideia de excesso de siglas partidárias no contexto político prejudicando o discernimento do eleitor parece demasiada, pois nossos arranjos institucionais, vistos na maioria dos casos deste estudo por adotarem a fórmula de *Plurality* (maioria simples), são fortes redutores de competição eleitoral.

A informação da fórmula eleitoral utilizada nas disputas locais é um bom indicativo da dificuldade que um candidato irá enfrentar na campanha eleitoral. Apesar do número de municípios com possibilidade de segundo turno ser inferior aos das cidades com turno único, a fórmula de *Majority Runoff* (maioria absoluta) ainda apresenta maiores oportunidades de sucesso para o lançamento de candidaturas. Esse é um dado que às vezes passa despercebido já que partidos continuam lançando candidatos em condições mais desfavoráveis, ou seja, em municípios com *Plurality*, sem atentar para os efeitos do sistema eleitoral.

Nossos resultados indicaram uma forte relação da primeira lei de Duverger sobre a fórmula eleitoral de *Plurality* em turno único tender para bicandidaturas. Isso se constatou razoavelmente para a segunda lei de Duverger, cuja fórmula eleitoral de *Majority Runoff* tenderia ao aumento dos candidatos efetivos na competição eleitoral. Uma ressalva deve ser feita que o número de casos em *Majority Runoff* para teste foi muito inferior ao número de casos em *Plurality*.

Concluindo, esse estudo comparativo da fórmula eleitoral nos municípios brasileiros reforçou a validade de testar teorias mais abrangentes para compreensão de casos locais. Interessava verificar o quanto da produção teórica estrangeira resiste a refutações quando aplicada em casos com trajetórias distintas da europeia como são os partidos brasileiros e da América Latina. Mostrou-se nesta pesquisa que precisamos refinar as predições da teoria tradicional europeia já que ela não se aplica inteiramente para o caso nacional. Assim, o contraste com um número maior de casos de representação de maioria no futuro possa dar contornos mais nítidos sobre a influência da fórmula eleitoral restringir a competição política.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARENAS, Juan Carlos; VALENCIA, German Darío. Elecciones y reelecciones presidenciales en América Latina. **Perfil de Coyuntura Económica**, núm.13, agosto, p. 77-96, 2009.

BARRETO, Álvaro. Destinos Cruzados: Partidos e Candidatos nas Eleições para Prefeito no Brasil e Intendente no Uruguai (2000-2012). **Revista Debates**, Porto Alegre, v.8, p. 105-125, Jan.-Abr. 2014.

\_\_\_\_\_, Álvaro. Eleições municipais comparadas: a escolha do chefe do executivo no Brasil e no Uruguai e o impacto sobre os sistemas partidários locais (2000-2005). **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, v.7, p. 285-318, Jan.-Abr. 2012.

BOIX, C. 2003. *Democracy and Redistribution*. New York: Cambridge University Press.

COLLOVALD, A; SAWICKI, F; HEURTIN, J. 1989. A propos des élections municipales. La définition d' « une » élection. *Politix*. Vol. 2, n° 7-8. Octobre - décembre, p.139-150, 1989.

COX, Gary. **Making Votes Count: Strategic Coordination in the World's Electoral Systems**. Cambridge: Cambridge University Press, 1997.

CARDARELLO, Antonio. **La Reelección inmediata del ejecutivo a nivel subnacional: Un estudio de tres casos**. Tese de Doutorado em Ciência Política. Porto Alegre: Programa de Pós Graduação em Ciência Política UFRGS, 2009.

COLOMER, Josep. Son los partidos los que eligen los sistemas electorales (o las leyes de Duverger cabeza abajo). **Revista Española de Ciencia Política**. Núm 9, Octubre, p.39-63, 2003.

CONCEIÇÃO, Bruno. **Competição Eleitoral no Brasil: Análise da influência da fórmula eleitoral nas disputas majoritárias municipais (2008-2012)**. Dissertação de Mestrado em Ciência Política. Porto Alegre: Programa de Pós Graduação em Ciência Política UFRGS, 2014.

DOWNS, Anthony. **Uma Teoria Econômica da Democracia**. São Paulo: Edusp, 1999.

DUVERGER, Maurice. **Os Partidos Políticos**. Rio de Janeiro: Zahar, 1970.

\_\_\_\_\_, Maurice. Duverger's Law: Forty years later. In: GROFMAN, B; LIJPHART, A. **Electoral Laws and their Political Consequences**. New York: Agathon Press, 2003.

KEMAN, Hans (2008). Comparative research methods. In: CARAMANI, Daniele (Ed.). **Comparative Politics**. Oxford: Oxford University Press.

LIJPHART, Arend. **Modelos de Democracia: desempenho e padrões de governo em 36 países**. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 2008.

LIMA JR, Olavo Brasil de. **O Sistema Partidário Brasileiro**. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1997.

MAINWARING, Scott. **Sistemas Partidários em novas democracias – o caso do Brasil**. Rio de Janeiro, Editora FGV, 2001.



MORLINO, Leonardo. *Problemas y opciones en la comparación*. In: \_\_\_\_\_; SARTORI, Giovanni (Orgs.). **La Comparación en las Ciencias Sociales**. Madrid: Alianza Editorial, 1994.

NICOLAU, Jairo. 2012. **Eleições no Brasil: do Império aos dias atuais**. Rio de Janeiro: Editora Zahar.

\_\_\_\_\_, Jairo. **Multipartidarismo e Democracia: um estudo sobre o sistema partidário brasileiro**. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1996.

\_\_\_\_\_, Jairo. Notas sobre os quatro índices mais utilizados nos estudos eleitorais. In: LIMA JR, Olavo Brasil de. **O Sistema Partidário Brasileiro**. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1997.

NOHLEN, Dieter. **Sistemas electorales y partidos políticos**. México: Fondo de Cultura Económica, 1995.

PANEBIANCO, Angelo. *Comparación y explicación*. In: SARTORI, Giovanni; MORLINO, Leonardo (Orgs.). **La Comparación en las Ciencias Sociales**. Madrid: Alianza Editorial, 1994.

PERES, Paulo. Revisitando a “Teoria Geral” dos Partidos Políticos de Maurice Duverger. **Revista Brasileira de Informações Bibliográficas em Ciências Sociais ANPOCS**. N°68, 2º Semestre, pp. 17-58, 2009.

SARTORI, Giovanni. *Comparación y Método Comparativo*. In: \_\_\_\_\_; MORLINO, Leonardo (Orgs.). **La Comparación en las Ciencias Sociales**. Madrid: Alianza Editorial, 1994.

SAWICKI, F. 1988. Questions de recherche : pour une analyse locale des partis politiques. *Politix*. Vol. 1, n° 2. Printemps, p.13-28, 1988.

SCHUMPETER, Joseph. **Capitalismo, Socialismo e Democracia**. Rio de Janeiro: Editora Fundo de Cultura, 1961.

SHUGART, Matthew; CAREY, John. **Presidents and Assemblies**. Constitutional Design and Electoral Dynamics. Cambridge: Cambridge University Press, 1992.

TAVARES, José Antonio. Rio Grande do Sul: o sistema partidário eleitoral e parlamentar. In: LIMA JR, Olavo Brasil de. **O Sistema Partidário Brasileiro**. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1997.

#### DOCUMENTOS CONSULTADOS

BRASIL. 2012. Código eleitoral anotado e legislação complementar. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, Secretaria de Gestão da Informação. Disponível em: <[http://www.tse.jus.br/hotSites/CatalogoPublicacoes/pdf/codigo\\_eleitoral\\_2012/TSE-Codigo-Eleitoral-2012-Web.pdf](http://www.tse.jus.br/hotSites/CatalogoPublicacoes/pdf/codigo_eleitoral_2012/TSE-Codigo-Eleitoral-2012-Web.pdf)> Acesso em 23 Dez 2013.